



TC 13.708/2017

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SME.
Aquisição de leite em pó integral. ACOLHIDO. Votação
unânime.

3.003ª Sessão Ordinária

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução do Contrato 40/SME/CODAE/2017.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO – Revisor e os Conselheiros EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de setembro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o acompanhamento da execução do Contrato 40/SME/CODAE/2017, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços 18/SME/COAD/2016, objetivando a aquisição de 157.500 kg de leite em pó integral, para atendimento das escolas da rede municipal, firmado com a empresa Boníssima Comércio e Serviços Ltda.



O período do acompanhamento da execução foi referente de 14.07.2017 a 24.11.2017.

Não consta processo de análise do contrato e da Ata de Registro de Preços.

A análise da Subsecretaria de Fiscalização e Controle constatou que (1) o valor empenhado foi suficiente para suportar a despesa prevista no contrato de R\$2.148.300,00; (2) o material foi entregue nas datas previstas no cronograma; (3) a contratada apresentou a documentação relativa ao controle de qualidade dos produtos, cumprindo exigência da Ata de registro de preços; e, (4) as amostras de leite em pó, avaliadas pelo ITAL – Instituto de Tecnologia de Alimentos – estavam de acordo com os padrões legais vigentes e contratuais.

Aos interessados foram encaminhadas cópias do relatório conclusivo do Órgão Auditor, assegurando prazo para manifestação regimental, que foi utilizado pela Secretaria Municipal de Educação a confirmar a ciência de seu conteúdo.

Encaminhados os autos ao Órgão Fazendário, manifestou-se ciente das conclusões alcançadas pela Auditoria, propugnou pelo acolhimento da execução do contrato ora em análise.

Eis o relatório.

VOTO

1 - A análise da Subsecretaria de Fiscalização e Controle constatou que:

- o valor empenhado foi suficiente para suportar o contrato;

- o material foi entregue nas datas previstas no cronograma;

- a contratada apresentou a documentação relativa ao controle de qualidade dos produtos, cumprindo exigência da Ata de registro de preços; e,

- as amostras de leite em pó, avaliadas pelo ITAL – Instituto de Tecnologia de Alimentos – estavam de acordo com os padrões legais vigentes e contratuais.

2 – Assim sendo, ACOLHO a execução do Contrato 40/SME/CODAE/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

3 – Cumpridas as determinações regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.